

MEDIDA PROVISÓRIA N° 882 DE 03 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências.

CD/19954.85527-20

EMENDA MODIFICATIVA N°

(Da Dep. Rosana Valle)

O *Parágrafo único* do art. 13-A da proposição em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A

Parágrafo único. A audiência pública a que se refere o *caput* deverá acontecer nos locais de implantação dos contratos de parceria, objetivando consulta da população interessada.”

JUSTIFICAÇÃO

Audiência pública é uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas. Não objetiva a consensualidade, pois, devido ao leque de enjeitos sociais, os setores da sociedade civil podem divergir, sendo importante o uso do princípio do contraditório. A audiência pública é uma forma de promover a participação popular no

processo de decisão sobre a coisa pública. Com isso, poder-se-ia atribuir à coletividade a responsabilidade de decidir sobre aquilo que é de interesse coletivo. No entanto, quem toma as decisões é a autoridade, sendo a audiência um instrumento de consulta sobre a vontade da população que será afetada pela implantação do projeto em questão.

Para que a Audiência tenha legitimidade e efetiva participação dos interessados, faz-se mister que o local seja a área da futura implantação dos contratos de parceria.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificada a apresentação da presente Emenda Supressiva da proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

**Dep. Rosana Valle
PSB/SP**